

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2015
(Da Sra. TIA ERON e OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda
ao texto constitucional:

O Parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, vedada a realização de coligações nas eleições majoritárias, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária”.

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em uma democracia representativa na qual é imprescindível a existência de partidos políticos. A própria Constituição

Federal, em seu inciso V, § 3º do art. 14, elenca entre as condições de elegibilidade a filiação a agremiação partidária. Tais instituições, portanto, funcionam ou deveriam funcionar como um ponto de apoio ideológico, através do qual a vontade popular se manifesta, sendo essa também a razão para que cada partido represente as mais variadas classes, ideologias e crenças. Tanto assim, que o inciso V, art. 1º da Constituição prevê como um dos fundamentos de nossa República o pluralismo político.

Dentro desse modelo partidário são escolhidos os representantes políticos que irão buscar o acesso ao poder para atender a vontade popular que sua agremiação representa. Ocorre que, atualmente, vivemos uma profusão partidária sem precedentes o que de um lado dificulta a identificação clara das bandeiras e ideologias defendidas pelo partido e de outro tumultua o próprio processo eleitoral, uma vez que muitas legendas são utilizadas com interesses mais fisiológicos e negociais do que representativo de determinada corrente ideológica ou grupo de interesse.

É mais do que chegada a hora de fazermos uma ampla reforma política que fortaleça o caráter representativo dos partidos políticos e, em última análise, a própria democracia.

Nesse sentido, a presente proposta intenta impedir fato muito corriqueiro, que são os partidos utilizados para fins de acordos eleitoreiros e troca de interesses. Como é cediço, há partidos que em momento algum lançam candidatos às eleições majoritárias (em qualquer nível federativo). Assim, como podem ser os responsáveis pela autenticidade do sistema representativo, conforme preceitua o art. 1º da Lei 9.096/1995, abaixo transcrito, se se omitem do fundamental que é a disputa pelo poder, que lhes permitiria aplicar sua ideologia?

“Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

A aprovação da presente proposição impediria que as agremiações partidárias fossem desvirtuadas de seu objeto precípuo, de modo que uma vez decidido, por qualquer razão que seja, não lançar candidato próprio, também não se vinculariam a outro, sem qualquer prejuízo a que disputem livremente as eleições proporcionais.

Finda a eleição, é bom que se diga também, não haver nenhum óbice à coalizão partidária, para fins de governabilidade. A proibição, ressalte-se, envolve apenas o período eleitoral. Até porque, apesar de não vivermos em um regime parlamentarista, não se pode menosprezar a importância de se ter uma base parlamentar de apoio e mesmo a própria participação de outros partidos na gestão pública.

Assim, convicta da sensibilidade de meus Nobres Pares à tema de tamanha relevância, bem assim do caráter democrático desta iniciativa, submeto à apreciação a presente Proposta de Emenda à Constituição, confiante em sua aprovação..

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada TIA ERON
PRB/BA

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal.

[illegible]